MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.–

Cria a Frente Parlamentar Municipal com a finalidade de buscar investimentos para o Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.–

O Senhor Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.lº – Fica criada na Câmara Municipal a Frente Parlamentar Municipal, com a finalidade de buscar investimentos , públicos ou particulares, estaduais ou federais, dentro ou fora da circunscrição municipal, buscando, através de ações políticas, atrair empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços e com isso, criar condições objetivas de desenvolvimento do município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º –Fará parte da Frente Parlamentar Municipal, um vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os vereadores que compõem a Comissão Permanente de Agricultura, Indústria, Comércio, serviços, Turismo e Obras Públicas, representarão suas bancadas na Frente Parlamentar, atendidas a proporcionalidade no "caput".

Art. 3º – Os vereadores membros da Frente Parlamentar Municipal serão nomeados por decreto legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º – A Frente Parlamentar terá um vereador coordenador, que será substituído a cada 90 (noventa) dias num sistema de rodízio, e de um relator, esse indicado dentre os funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão Permanente referida no "caput" do artigo 2º desta Resolução, será o primeiro coordenador da Comissão.

Art. 5º – Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal a habilitar recursos para o transporte, além de diárias de viagem, aos membros da Frente Parlamentar, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 6º –A Frente Parlamentar Municipal desenvolverá seus trabalhos até o fim da presente legislatura, salvo decisão em contrário de seus membros, e deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades lavrado em ata especial, no qual deverá constar um discriminatório das despesas realizadas, à disposição do Plenário.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução passa a viger na data de sua aprovação, e seus efeitos após a publicação do decreto legislativo, conforme dispõe o seu art. 3º.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2001.–

Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA
Presidente

Registre–se:

Vereador EDUARDO RAFAEL V.OLIVEIRA
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner